

Retificação – Edital N°033/2023

A Fundação Guimarães Duque – FGD, vem RETIFICAR o Edital No 033/2023, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PROJETO QUALIFICA MAIS – ENERGIFE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, alterando e incluindo as seguintes informações:

1. DO CRONOGRAMA

Onde se ler

Atividades	Datas
Lançamento do edital	17/10/2023
Inscrições online*	18/10/2023 a 20/10/2023
Inscrições (Homologação)**	23/10/2023
Interposição de recursos	1 dia útil a contar data de publicação da Homologação das inscrições
Resultado Preliminar	25/10/2023
Interposição de recursos	1 dia útil a contar data de publicação da Homologação das inscrições
Resultado Final	27/10/2023

Deverá ler

Atividades	Datas
Lançamento do edital	17/10/2023
Inscrições online*	18/10/2023 a 25/10/2023
Inscrições (Homologação)**	26/10/2023
Interposição de recursos	1 dia útil a contar data de publicação da Homologação das inscrições
Resultado Preliminar	27/10/2023
Interposição de recursos	1 dia útil a contar data de publicação da Homologação das inscrições
Resultado Final	30/10/2023

8. DA CLASSIFICAÇÃO E OU ELIMINAÇÃO

Onde se ler

- “A classificação do Processo Seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, utilizando os critérios dispostos no ANEXO II.”

Deverá ler

- A classificação do Processo Seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, utilizando os critérios dispostos no ANEXO II e III.

2. DA REMUNERAÇÃO

Onde se ler

- a. O pagamento da remuneração aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação no âmbito do programa Qualifica Mais - Energife deve obedecer aos valores por hora relógio de trabalho que serão destinadas ao programa conforme orientações na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012, no Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e do Profucionário e da Portaria MEC nº 1152, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil, bem como sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, além de estar em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013.
- b. No tocante à remuneração do professor, poderá haver incidência e retenção de tributos sobre a remuneração, conforme a legislação vigente.
- c. A critério da Coordenação Geral poderão ser destinadas até 16 horas/semanais ao professor, relativo às atividades de ensino e de planejamento.
- d. A permanência do bolsista no Programa estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional realizada pelo Coordenador Geral na UFERSA, ao longo do curso, conforme determina a Portaria nº 817 – CD/FNDE de 13 de agosto de 2015.

Deverá ler

- a. O pagamento da remuneração aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação no âmbito do programa Qualifica Mais - Energife deve obedecer aos valores por hora relógio de trabalho que serão destinadas ao programa conforme orientações na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012, no Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e do Profucionário e da Portaria MEC nº 1152, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil, bem como sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, além de estar em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013.
- b. No tocante à remuneração do professor, poderá haver incidência e retenção de tributos sobre a remuneração, conforme a legislação vigente.
- c. A critério da Coordenação Geral poderão ser destinadas até 16 horas/semanais ao professor, relativo às atividades de ensino e de planejamento.
- d. A permanência do bolsista no Programa estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional realizada pelo Coordenador Geral na UFERSA, ao longo do curso, conforme determina a Portaria nº 817 – CD/FNDE de 13 de agosto de 2015.
- e. Sobre os pagamentos a serem realizados aos colaboradores(as) externos(as) à UFERSA, incidirão descontos relativos ao INSS, poderão ainda incidir descontos ao ISSQN e IR, de acordo com a tabela de cada fisco competente

- e as alíquotas serão de acordo com a legislação em vigor.
- f. Os pagamentos aos(as) colaboradores(as) externos(as), preferencialmente, serão realizados por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), podendo ser necessária, ao julgar conveniente da FGD, a apresentação de nota fiscal municipal pelo(a) colaborador(a) externo(a) para o recebimento de sua contraprestação.
- g. A função e o valor da bolsa estão especificados no quadro abaixo:

ANEXO III. Tabela de Pontuação: Assistente Administrativo e Téc. de Laboratório

DADOS PESSOAIS		
Nome completo:		
Data de nascimento		
PLANILHA DE PONTUAÇÃO		
Descrição	Pontuação estabelecida	Pontuação autodeclarada
Tempo de Serviço na UFERSA	5 (cinco) pontos por semestre de serviço completo (máximo 25 pontos);	
Tempo de Serviço administrativo ou técnico de laboratório em eletrotécnica em outra instituição.	1 (um) pontos por semestre de serviço completo (máximo 10 pontos);	
Atividades registradas de ensino, pesquisa ou de extensão realizadas na UFERSA;	2 (dois) pontos por atividades de pesquisa ou extensão (máximo 10 pontos);	
Atividades registradas de ensino, pesquisa ou de extensão realizadas em outra instituição;	0,5 (meio) pontos por atividades de pesquisa ou extensão (máximo 5 pontos);	
Participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria, nos últimos 5 anos, na UFERSA.	2 (dois) ponto por cada participação (máximo 10 pontos).	
TOTAL GERAL		